



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E
MÉRITO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2022
QUE INCLUI COMO OBJETO DE CONHECIMENTO NOS
TERMOS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS NA
REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ,
INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR E ABUSO SEXUAL ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

Autor: Zesiel Ribeiro da Silva

Relator: Márcio Renê Gomes de Sousa

Relator de Mérito: Antonio Silva Pimentel

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022**.

O projeto em destaque tem o objetivo incluir o programa de incentivo à informações sobre situações de violência intrafamiliar e abuso sexual às crianças e adolescentes nas escolas municipais de Imperatriz/MA.

Justifica-se a matéria, por se tratar de conscientizar os alunos sobre violência intrafamiliar e abuso sexual às crianças e adolescentes, para que estes possam identificar e prevenir sobre o tema.

Este é o relatório

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de competência exclusiva, conforme o art. 13, inciso XVI, alínea o, colacionado abaixo.

Art. 13 – Ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre **todas as matérias de competência** do Município, em especial, sobre:

XVI – legislar sobre normas locais de:

o) educação pública fundamental;

Assim, considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade e passo ao mérito em sede de análise de legalidade e Constitucionalidade.

Quanto ao aspecto constitucional, este relator entende que não há óbice na proposição em tela.

Tendo em vista que a análise dever ser de aspectos técnicos de legalidade e constitucionalidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária Nº 18/2022, que inclui como objeto de conhecimento nos termos contemporâneos transversais na rede de ensino no município de imperatriz, informações sobre situações de violência intrafamiliar e abuso sexual às crianças e adolescentes.

III. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, o papel da escola na prevenção a violência intrafamiliar e abuso sexual é de suma importância. A violência doméstica e familiar fica ainda mais evidente quando se considera que as crianças e adolescente têm um contato diariamente com seus familiares, e em grande parte dos casos é dentro do espaço familiar que ocorre os abusos.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar **reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.**

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal, já mencionados na inicial deste Parecer. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

V. VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

| | |
|----------------------|--------------------------------|
| PRESIDENTE | João Francisco Silva |
| 1º VICE-PRES. | Felipe Morais Andrade |
| 2º VICE-PRES. | Carlos Hermes Ferreira da Cruz |
| 1º SECRETÁRIO | Márcio Renê Gomes de Sousa |
| 2º SECRETÁRIO | Roberto de Sousa Silva |
| 1º SUPLENTE | Ricardo Seidel Guimarães |
| 2º SUPLENTE | Francisco Rodrigues da Costa |



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

| | |
|----------------------|--------------------------------|
| PRESIDENTE | Cláudia Fernandes Batista |
| 1ª VICE-PRES. | Carlos Hermes Ferreira da Cruz |
| 2ª VICE-PRES. | Antônio Silva Pimentel |
| 1º SECRETÁRIO | Rogério Lima Avelino |
| 2º SECRETÁRIO | Ricardo Seidel Guimarães |
| 1º SUPLENTE | Flamarion de Oliveira Amaral |
| 2º SUPLENTE | Francisco Rodrigues da Costa |

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022**